

EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PATROCÍNIO FINEP 2018

PROJETOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 15 DE MAIO A 30 DE NOVEMBRO DE 2018

A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital para a seleção de projetos a serem patrocinados por esta Empresa, com a observância da Instrução Normativa nº 09/2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, da Política de Patrocínio da Finep (P-GES-001/11), e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fazem parte integrante do Edital: Minuta do Contrato de Patrocínio – Anexo I; e Modelo de Relatório de Prestação de Contas, com as instruções e relação de documentos necessários para esta Etapa - Anexo II.

1. INTRODUÇÃO

A Finep, de acordo com sua missão institucional de estimular esforços inovadores no país, apoia Eventos, Publicações e Exposições relevantes para a sociedade brasileira, no âmbito do Sistema de C,T&I - Ciência, Tecnologia e Inovação e projetos culturais de interesse nacional através deste Edital.

A Política de Patrocínio da Finep foi elaborada consoante com sua missão institucional, qual seja, a de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, instituições científicas, tecnológicas e/ou outros agentes do Sistema de C,T&I.

2. OBJETIVOS GERAIS

A Finep concederá apoio a projetos que contribuam para a valorização da sua marca institucional perante seus públicos, respeitados os critérios técnicos e administrativos de avaliação e seleção definidos neste documento e que:

- Tenham aderência à missão da Finep e à sua imagem institucional;
- Promovam a produção das expressões de cultura no país, bem como sua disseminação e popularização;
- Valorizem a diversidade étnica, cultural e regional, não admitindo qualquer tipo de discriminação;
- Incentivem ações vinculadas às políticas públicas do setor de Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Governo Federal;
- Incentivem ações técnico-científicas relacionadas ao aprimoramento direto ou indireto dos setores em que atua.

3. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

Nesse Edital, a Finep apoiará as seguintes áreas:

Área 1 - Eventos e Publicações do Sistema de C,T&I

A Finep patrocinará eventos a serem realizados no país ou no exterior, que estimulem a inovação, o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico, assim como a troca de experiências e a interação entre empresas, instituições científicas, tecnológicas e/ou outros agentes do Sistema de C,T&I.

Os eventos devem ter, preferencialmente, impacto nacional e potencial de geração de negócios para a Finep, de acordo com as suas diretrizes de atuação.

Também serão patrocinadas publicações, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relevantes para o Sistema de C,T&I, tais como históricos, acadêmicos, empresariais, científicos e tecnológicos.

Área 2 - Eventos e Publicações Culturais

A Finep patrocinará projetos culturais de Artes Cênicas, de música erudita ou instrumental, livros de valor artístico, literário ou humanístico, bem como, exposições e festivais de arte. Os projetos devem ter sido previamente habilitados para captação conforme a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet - 8313/91), e, não devem apresentar forte potencial lucrativo, bem como capacidade de atrair suficientes investimentos privados independentemente dos incentivos fiscais da referida Lei.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Estão aptos a se inscreverem neste processo de seleção pública de patrocínio, proponentes que sejam pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional. Para projetos e eventos realizados no exterior, o pagamento dos recursos financeiros aprovados será realizado exclusivamente no Brasil.

Para projetos culturais, somente serão aceitas solicitações de patrocínio de pessoas jurídicas regularmente constituídas e que sejam responsáveis por projetos que já possuam número do Pronac aprovado pelo Ministério da Cultura (MinC).

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

Este edital contará com recursos no valor total de até R\$ 2.774.400,00 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) dos quais até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) serão destinados a projetos de Eventos e Publicações do Sistema de C,T&I e até R\$ 1.574.400,00 (hum milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) a projetos de Eventos e Publicações Culturais, habilitados para captação conforme a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet – Lei nº 8313/1991), aderentes ao disposto no item 3 do Edital:

Tipo de Patrocínio	1º Período (15 de maio a 30 de novembro de 2018)
Eventos e Publicações do Sistema de C,T&I	Até R\$ 1.200.000,00
Eventos e Publicações Culturais (Lei Rouanet – Lei nº 8313/1991)	Até R\$ 1.574.400,00

A seleção de um projeto não implica a aprovação do valor solicitado. A Finep reserva-se o direito de decidir o valor do patrocínio destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

5.1 Pagamento dos recursos

O pagamento do patrocínio será realizado de acordo com o cronograma aprovado entre as partes, em até 02 (duas) parcelas, e, mediante a comprovação da execução parcial e/ou total das contrapartidas do projeto.

6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas – (1) inscrição eletrônica e (2) envio da proposta em meio físico – de acordo com as datas limite estabelecidas no cronograma do item 8.

6.1 Procedimento para inscrição

A primeira etapa corresponderá ao preenchimento eletrônico do Formulário para Apresentação de Propostas – FAP específico para este Edital Público, disponível na página da Finep na internet <http://www.finep.gov.br/patrocínio-externo/sobre-patrocínio> e sua transmissão digital para Finep.

O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário para Apresentação de Propostas - FAP na página da Finep <http://www.finep.gov.br/patrocínio-externo/edital>.

6.2 Envio das propostas

A segunda etapa consiste no envio físico da proposta. **O proponente deverá imprimir 1 (uma) cópia do Formulário para Apresentação de Propostas – FAP, juntamente com a documentação obrigatória que consta no item 6.2.1**, e remetê-lo via postal para Finep, até as datas limite estabelecida no item 8, para o endereço:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Av. República do Chile, 330 - 10º andar - Protocolo
20031-170 – Centro - Rio de Janeiro - RJ
A/C Departamento de Comunicação, Patrocínio e Eventos – DCPE

O envio físico do projeto deverá ser realizado por via postal (modalidade de encomenda expressa) ou diretamente no setor de Protocolo da Finep (no horário compreendido entre 9h e 18h). Serão considerados os projetos formalmente postados ou entregues no Protocolo da Finep até a data limite indicada no item 8.

É vedada qualquer alteração na proposta após o envio eletrônico.

Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para a análise do pleito.

6.2.1 Documentação Obrigatória

Como condição de habilitação, devem ser enviados os seguintes documentos:

- 1) Formulário para Apresentação de Proposta-FAP devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais)
- 2) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores;
- 3) Ata de eleição ou designação dos atuais administradores da sociedade, quando a designação não se encontrar no corpo do estatuto ou contrato social;
- 4) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5) Cópia do documento original da carteira de identidade e CPF dos(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica autenticada em cartório;
- 6) Prova de regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da sociedade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado;
- 9) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo-se a comprovação da regularidade relativa à seguridade social;
- 11) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 12) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13) Declaração original assinada de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 14) Declaração original assinada de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.
- 15) Declaração original assinada de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
- 16) Declaração original assinada de que o proponente e/ou seus representantes legais não possuem, em seu quadro societário, empregados da Finep ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- 17) Aprovação do projeto no MINC (caso necessário e conforme natureza do projeto).

Os modelos das declarações podem ser encontradas na página de patrocínio do site da Finep - <http://finep.gov.br/patrocino-externo/edital>

A Finep poderá solicitar outros documentos que sejam necessários à análise do projeto ou posterior contratação dos projetos selecionados.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES

A Finep selecionará, através de Comitê Interno de Patrocínio, considerando as Instruções Normativas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, projetos que sejam de seu interesse estratégico, desde que devidamente enquadrados neste edital e na sua Política de Patrocínio e aprovados pela Secom/PR, quando os valores forem superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e por sua Diretoria Executiva.

7.1 Pré-qualificação

Nesta fase, são verificados documentos e informações referentes aos pré-requisitos previstos no presente Edital, como por exemplo, prazos, elegibilidade, etc. Esta etapa é de **caráter eliminatório**.

7.2 Análise técnica

As propostas pré-selecionadas serão encaminhadas para análise técnica pelo Comitê Interno de Patrocínio.

Serão considerados na análise técnica os seguintes critérios:

Área 1 - Eventos e Publicações do Sistema de C,T&I

Critérios	Notas	Peso
1 Visibilidade – Possibilidades de exposição da marca, impacto no fortalecimento da imagem institucional da Finep junto a seus públicos-alvo, quais sejam empresas e instituições brasileiras, e também em relação à sociedade como um todo e a agentes nacionais e internacionais do Sistema de C,T&I.	1,0 a 5,0	3
2 Relevância das contrapartidas – As contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca da Finep.	1,0 a 5,0	3
3 Abrangência do projeto / temáticas / setores de interesse – prioridade para projetos de abrangência nacional e regional, temáticas de interesse do governo, estabelecidas em políticas públicas.	1,0 a 5,0	2
4 Valorização dos relacionamentos / parcerias – Oportunidade de relacionamento com os públicos de interesse da Finep, valorização da parceria entre Universidade e Empresa, participação de empresas ou associações de classe empresariais, possibilidade de <i>networking</i> .	1,0 a 5,0	2
5 Potencial geração de negócios para Finep – impacto/oportunidades do projeto para prospecção de clientes para a Finep.	1,0 a 5,0	2
6 Sustentabilidade – levando em consideração os três pilares: econômico, social e ambiental . Contribuição do projeto para a preservação do meio ambiente, por meio da adoção de práticas ecoeficientes, práticas socioeconômicas adotadas pelo projeto, como geração de emprego e renda e a integração da comunidade local, requisitos específicos de acessibilidade, dentre outros.	1,0 a 5,0	1

Área 2 - Eventos e Publicações Culturais

Critérios	Notas	Peso
1 Visibilidade / Potencial de difusão e fomento à cultura brasileira – Possibilidades de exposição da marca, impacto na produção cultural e movimentação do mercado artístico (local, regional e nacional), bem como na sua disseminação e popularização, consideradas as características de cada região do País, grau de acesso do público ao projeto (alcance, gratuidade, disponibilização de conteúdo).	1,0 a 5,0	3
2 Relevância das contrapartidas – As contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca da Finep.	1,0 a 5,0	3
3 Criatividade/originalidade – ineditismo, originalidade e pertinência do projeto.	1,0 a 5,0	2
4 Proponente do projeto – representatividade da instituição, histórico de atuação e capacidade de realização do projeto.	1,0 a 5,0	2
5 Sustentabilidade – levando em consideração os três pilares: econômico, social e ambiental. Contribuição do projeto para a preservação do meio ambiente, por meio da adoção de práticas ecoeficientes, práticas socioeconômicas adotadas pelo projeto, como geração de emprego e renda e a integração da comunidade local, requisitos específicos de acessibilidade, dentre outros.	1,0 a 5,0	1,5
6 Brasilidade – O projeto promove a identidade e cultura nacional com atividades regionalizadas, valorização de culturas tradicionais, fortalecimento de atividades econômicas brasileiras, etc.	1,0 a 5,0	1,5

Os projetos serão pontuados com notas que variam de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) para cada critério, sendo o grau 5 (cinco) considerada a maior pontuação. A nota final dos projetos será obtida pela média ponderada das notas, conforme critérios e pesos acima.

Serão eliminadas as propostas que apresentarem notas abaixo de 2,5 nos critérios “1” e “2” ; ou na nota final.

Serão eliminadas as propostas de patrocínio com as seguintes características:

- a) Cujos proponentes estejam inadimplentes junto à Finep ou à Administração Pública;
- b) Cujos proponentes não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- c) Cujos proponentes possuam, em seu quadro societário, empregados da Finep ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
- d) De cunho político-partidário;
- e) De cunho religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais e consideradas relevantes para a divulgação da marca Finep;
- f) Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

-
- g) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral;
 - h) De natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
 - i) Propostos por associações de empregados ativos ou inativos da Finep.
 - j) Projetos culturais não habilitados pela Lei Rouanet 8313/91;
 - k) Projeto com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.
 - l) Projetos que não atendam os critérios definidos na IN 09/2014 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e a IN 01/2017 de 20/03/2017 do Ministério da Cultura MinC.
 - m) Cujos proponentes ou seus projetos estejam em desacordo com o presente edital, com a política de patrocínio da Finep ou qualquer outra legislação aplicável, bem como apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

As propostas recomendadas pelo Comitê Interno de Seleção serão ranqueadas em ordem decrescente de notas, dentro do limite de recursos disponíveis nas duas áreas do Edital.

Em caso de empate de projetos, prevalecerá o projeto que obtiver a maior nota nos critérios 1 a 6, obedecida sequencialmente a ordem acima apresentada até que ocorra o desempate.

7.3 Negociação e verificação da situação do pré-selecionado.

Após a seleção do projeto pelo Comitê Interno de Patrocínio, a Finep verificará eventual situação de inadimplência do proponente pré-selecionado junto a esta financiadora ou à Administração Pública, além da idoneidade fiscal e creditícia. Esta etapa é de caráter eliminatório.

Não existindo ressalvas, haverá negociação com vistas à redução do valor requerido e ajustes nas contrapartidas, com o proponente pré-selecionado; caso essas questões não sejam atendidas a proposta poderá ser eliminada.

Após a fase de negociação, o Comitê Interno de Patrocínio ratificará o resultado antes da divulgação dos projetos pré-aprovados.

7.4 Divulgação do resultado prévio

Será divulgado no site da Finep, a título de Resultado Prévio, a lista dos projetos selecionados, na data estipulada no item 8. Este resultado não garante a aprovação final da proposta.

7.5 Recurso

Os proponentes poderão interpor recurso contra o Resultado Prévio por meio físico, via postal (modalidade de encomenda expressa), ou diretamente no setor de Protocolo da Finep, no endereço indicado no item 6 e no horário compreendido entre 9h e 18h. Serão considerados os recursos formalmente postados ou entregues no protocolo da Finep até a data limite indicada no item 8. Os recursos submetidos serão apreciados por um Comitê Interno de Análise de Recursos.

7.6 Resultado final

Ao final da fase de interposição de recursos, a proposta será encaminhada para aprovação da Diretoria Executiva da Finep e posteriormente pela (da) Secom/PR.

O resultado final será divulgado no site da Finep, condicionado à aprovação pela Secom/PR, e não será republicado em caso de aprovação integral.

8. PRAZOS

Para efeito de enquadramento no período de apresentação de propostas ao presente edital, deverão ser considerados como referência principal o período de realização do projeto/evento/publicação/exposição e não das fases de planejamento e/ou pré-produção.

Cronograma do edital – compreende projetos que serão realizados de 15 de maio a 30 de novembro de 2018	
Envio do formulário eletrônico	22/12/2017 a 25/01/2018
Envio do formulário físico (postagem ou entrega no Protocolo da Finep)	22/12/2017 a 26/01/2018
Processo de Seleção	29/01/2018 a 16/03/2018
Divulgação Resultado Prévio	19/03/2018
Recurso	20/03/2018 a 30/03/2018
Divulgação do Resultado Final (condicionado à aprovação da Secom)	A partir de 16/04/2018
<i>O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)</i>	

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

No ato da contratação e na data do pagamento serão conferidas a validade e a atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral elencadas no item 6.2.1. A Finep poderá solicitar a atualização destes documentos aos aprovados. Além disto, a Finep consultará a regularidade de proponentes em cadastros restritivos e identificados impedimentos ou restrições à concessão de patrocínio, a contratação e pagamento ficarão prejudicados.

Todos os projetos devem ser finalizados até o fechamento do exercício de 2018 em virtude do orçamento disponibilizado para o período. Projetos que ultrapassarem este período não terão garantia do pagamento dos recursos aprovados.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos projetos aprovados será realizada de acordo com o cronograma de execução dos mesmos, podendo ser parcial durante a execução e ao seu término.

Os procedimentos para prestação de contas do patrocínio, bem como o modelo de relatório estão no Anexo II.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) A participação no Processo de Seleção de Patrocínios da Finep implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos.
- b) Fica definido o site www.finep.gov.br para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que a Finep venha a dispor.
- c) Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico patrocinio@finep.gov.br.
- d) A Finep reserva-se (a) o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem quaisquer ônus adicionais.
- e) O Processo de Seleção de Patrocínios da Finep pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da Finep.
- f) Nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa Secom/PR nº 09: “As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificados em seleções públicas e não contratadas poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública federal”.
- g) A Finep não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo.
- h) Toda documentação dos projetos não selecionados será automaticamente destruída após o término do processo. A Finep não devolverá aos proponentes materiais que tenham sido encaminhados durante o processo de seleção.
- i) Serão eliminados os projetos que não atenderem a qualquer exigência disposta neste Edital.
- j) A Finep reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Rio de Janeiro,

de 2017.

MARCOS CINTRA

Presidente

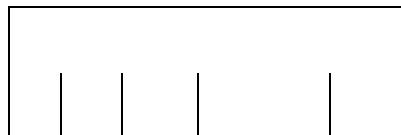
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Anexo I

Minuta do Contrato de Patrocínio

**CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO
ENTRE FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E _____**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º



Pelo presente instrumento particular, a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile 330 - Parte, inscrita no CNPJ n.º33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, e a _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com lastro na autorização contida na RES/DIR/Finep nº _____ de _____ de _____ e na análise técnica aprovada pelo Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM em ____/____/____ (processo nº _____ / ____).

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 8.313/91 e seu decreto regulamentador nº. 5761/2006; pelo decreto nº. 6555/2008; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelo Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio Finep 2018; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 8.313/91 e seu decreto regulamentador nº. 5761/2006; pelo decreto nº. 6555/2008; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite. A aprovação do projeto objeto do patrocínio obteve o PRONAC nº XXXX, e a aprovação do Ministério da Cultura - MinC, conforme publicado no D.O.U. nº _____ em ____/____/_____, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **(Utilizar no caso de projetos culturais)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto (nome do projeto), a ser organizado pela **CONTRATADA** no período de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano), no (local do evento) em (cidade do evento), com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC, que consolida a aprovação da operação aqui tratada pelo Departamento de Patrocínios da SECOM (processo nº _____ /_____, fls. ___), e que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de R\$ _____ (por extenso) e será transferido à **CONTRATADA** mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco _____, Agência nº _____, conta-corrente nº _____, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da discriminação orçamentária constante da requisição de compra Nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de _____ dias, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

A **CONTRATADA**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente na **Finep**, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, a **CONTRATADA**, além de estar adimplente perante a **Finep** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia ;

II – não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados da Finep ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III – não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da **Finep**, **MCTIC** e **Governo Federal** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela **Finep** ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da **Finep**.

Parágrafo segundo. A **Finep** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. A **Finep** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da **Finep**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando a **Finep** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela contratada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

- I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;
- II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”), assim como todas as especificações contidas no documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC;
- III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da **Finep**, do **MCTIC** e do **Governo Federal** nos estritos termos determinados e aprovados;
- IV – permitir à **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
- V – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- VI – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
- VII – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- VIII – responsabilizar-se, tanto perante a **Finep** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;
- IX – informar à **Finep**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;
- X – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

XI – assegurar à **Finep** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

XII – apresentar à **Finep**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:

- a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;
- b) Relatório de prestação de contas contendo:
 - b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
 - b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;
 - b.3) objetivo alcançado pelo projeto;
 - b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital);
 - b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da Finep

XIII – Nos casos específicos de projetos aprovados pela Lei Rouanet e Lei de Incentivo ao Esporte, a CONTRATADA deve apresentar, além da comprovação de realização do projeto e das contrapartidas pactuadas, o recibo concedido pelos Ministérios e comprovar a aprovação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo respectivo Ministério. (**Utilizar nos casos de projetos culturais**)

XIV – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **Finep** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XVI – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **Finep** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;

XVII- manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XVIII – Obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a **Finep**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA FINEP

São obrigações da **Finep**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I – efetuar a transferência, à **CONTRATADA**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta **Finep-MCTIC-Governo Federal**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;

IV – prestar todas as informações que a **CONTRATADA** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A **Finep** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da Contratada e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **Finep** mediante comunicação expressa à Contratada e que terão poderes para:

I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – receber credenciais, convites e instruções;

IV – notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela

implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a co-responsabilidade da **Finep** ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Finep**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de qualquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, a exclusivo critério da **Finep**, mediante simples denúncia.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pela **Finep**, por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Rescindido o Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **Finep** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% ao mês; e multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar pelas perdas e danos eventualmente causados e das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. A devolução dos valores eventualmente recebidos pela Contratada a título de patrocínio nas hipóteses de rescisão contratual previstas nos incisos XVII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 não será acrescida dos juros moratórios e da multa previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso a rescisão ocorra com fundamento no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** será resarcida pelos prejuízos que houver comprovadamente sofrido.

Parágrafo quinto. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento serão interpretados como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **Finep**, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;

III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

IV – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **Finep** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência à **Finep**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos a que der causa à **Finep** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela **Finep** e pela **CONTRATADA** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Ident.

CPF:

Cargo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo II

Modelo de Relatório de Prestação de Contas, com as instruções e relação de documentos necessários para esta Etapa

**RELÁTORIO DE EXECUÇÃO DO EVENTO
PATROCINADO PELA FINEP**

(Este documento deve ser enviado a FINEP juntamente com fotos e peças que comprovam o cumprimento das contrapartidas.)

Nome do evento:
Empresa / Organização Realizadora:
Local do evento:
Data do evento:
Detalhamento das atividades realizadas:
Público por atividade (quantidade e perfil):
Público total (quantidade e perfil):
INSCRIÇÃO GRATUITA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CASO NÃO SEJA, VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ _____
DESCONTOS CONCEDIDOS NAS INSCRIÇÕES: PATROCINADORES: R\$ _____ (Quantidade utilizada) ESTUDANTES: R\$ _____ (Quantidade utilizada) PROFESSORES / PESQUISADORES: R\$ _____ (Quantidade utilizada) OUTROS: R\$ _____ (Quantidade utilizada)
CONFIRMAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS (listar as contrapartidas cumpridas e apresentar comprovação):
REGISTRO AUDIOVISUAL (listar fotos, vídeos e outros materiais produzidos e anexar comprovação impressa e digital):
VISIBILIDADE NA MÍDIA (listar matérias publicadas, veículos e datas, informando se a matéria cita a FINEP e anexando comprovação impressa e digital):

VALOR INVESTIDO EM INSERÇÕES NA MÍDIA (Veículos, Quantidade de inserções, tiragem e valor de cada um)

SUSTENTABILIDADE (listar quantidade de material reciclado utilizado no evento ou economia de papel através da utilização de mídia eletrônica):

OBJETIVO ALCANÇADO:

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

Em, ____ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do responsável legal pela empresa / organização*.

*Obs: o declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

Procedimentos para prestação de contas do patrocínio:

Para fins de prestação de contas do patrocínio é necessário enviar:

1. **Recibo(s) (modelo e orientações serão encaminhadas pela Finep)**, onde deverão constar: (a) o valor do apoio (parcial ou total) recebido da Finep, (b) o CNPJ do proponente, (c) o número do contrato relativo ao evento em questão e (d) indicação de conta bancária para depósito;
2. Certificado Atualizado de Regularidade do FGTS;
3. Certidão Negativa Atualizada de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa Atualizada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo-se a comprovação da regularidade relativa à seguridade social;
5. **Relatório** sintético sobre o evento ou publicação, contendo:
 - Detalhamento das atividades realizadas durante o evento/ a publicação;
 - Público total do evento e participação nas atividades propostas;
 - Objetivo alcançado pelo Projeto;
 - **Comprovação das contrapartidas** definidas no contrato com a FINEP, tais como, fotos do evento (cópia impressa + arquivo digital) etc.;
 - Cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da FINEP.

A comprovação das contrapartidas de imagem será feita através do envio de um exemplar da peça confeccionada ou, dependendo do material a ser comprovado, por meio de fotografia impressa de boa resolução, acompanhada de cópia digital. Quando necessária, a comprovação também poderá ser feita pelo envio de CD com vídeo. Em todos os casos, a logomarca da FINEP deverá ser facilmente visualizada.

6. **Recibo(s) de Mecenato** (nos casos dos projetos apoiados pela Lei Rouanet). O Recibo deverá ser enviado para endereço abaixo após a confirmação do pagamento do recurso de patrocínio pela Finep.

O endereço para envio da documentação acima mencionada é:

A/C Finep (DCPE – Departamento de Comunicação, Patrocínio e Eventos)

Av. República do Chile, 330 – Torre Oeste – 16º andar - Centro

CEP: 20.031-170 - Rio de Janeiro RJ